

brizolaejapur.com.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5000531-34.2021.8.24.0062
Vara Regional de Recuperações Judiciais da Capital/SC

Recuperandas:

N & C Indústria de Calçados Ltda
e demais Devedoras

Outubro de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Encontro com a Administração.....	5
• 3. Registros das Recuperandas em Atividade.....	6
• 4. Breve Histórico.....	7
• 5. Estrutura Societária.....	8
• 6. Estágio Processual.....	9
6.1. Histórico Processual.....	10
6.2. Cronograma Processual.....	13
• 7. Cumprimento do PRJ.....	15
7.1. Quadro Geral de Credores.....	16
7.2. Condições de Pagamento do Plano.....	17
7.3. Premissas de pagamento do PRJ.....	18
7.4. Fiscalização do Cumprimento do PRJ.....	19
• 8. Informações Adicionais.....	21
8.1. Quadro de Funcionários e Outras Informações.....	22

1. Considerações Preliminares

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis das Recuperandas; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Devedora sobre seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Cumprido referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa **padronizar os relatórios de atividades** apresentados pelos administradores judiciais.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no **site** da **Administração Judicial**, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/grupo-contramao>

Além do mais, destaca-se que:



Há documentação mensal pendente de envio desde abril/23, conforme é apresentado em tópico específico;



Há 7 meses de honorários devidos à Administração Judicial em aberto.



1. Considerações Preliminares – Documentação Pendente

Ademais, acerca da documentação contábil mensal a ser enviada **até o dia 20 do mês subsequente** a que se referem as informações, esta Equipe Técnica, **até o dia 22 de agosto de 2023**, não havia recebido:

- **Balancetes contábeis** de competência abril/23, maio/23 , junho/23 e julho/23 e agosto/23;
- **Livros contábeis do Razão** de competência abril/23, maio/23 , junho/23 e julho/23 e agosto/23;
- **Extratos e - CAC** de competência agosto/23;
- **Extratos Sefaz** de competência agosto/23;
- **Extratos Bancários** de competência junho/23 e julho/23 e agosto/23;
- **Guias e comprovantes de pagamentos dos tributos e encargos sociais de cada mês** de competência abril/23, maio/23 , junho/23 e julho/23 e agosto/23;
- **Fluxo de caixa projetado e fluxo de caixa realizado da Recuperanda em formato excel** de competência abril/23, maio/23 , junho/23 e julho/23 e agosto/23;
- **Número mensal de colaboradores** de competência outubro/22, novembro/22, dezembro/22 janeiro/23, fevereiro/23 e junho/23.



2. Encontro com a Administração – 27/09/2023

Às 10h do dia **27 de setembro de 2023**, esta Administração Judicial, na figura da Sra. Isabela Reinaldo, se dirigiu à sede da Recuperanda, a fim de realizar a fiscalização *in loco*, bem como a reunião de acompanhamento mensal.

Na ocasião, esteve presente o representante da Recuperanda, Sr. Hermínio.



De início questionou-se a respeito do **andamento das atividades**. Sobre o tema, o Sr. Herminio referiu que a operação continua em linha com os meses anteriores.

Além, disse que o **faturamento mensal** tem sido suficiente para pagamento das despesas correntes, exceto as obrigações fiscais correntes.

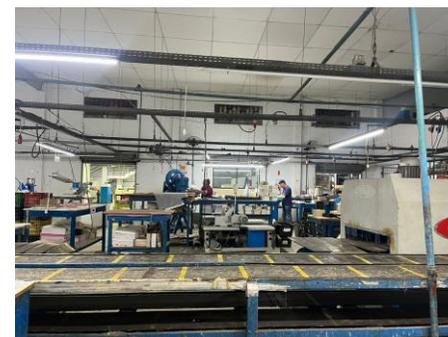
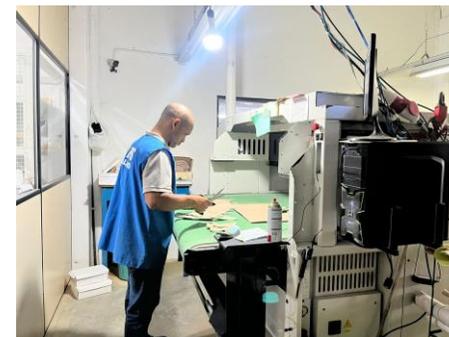
A respeito do **fluxo de caixa**, foi mencionado que seguem antecipando 100% da carteira de recebíveis. Demais disso, seguem comprando apenas à vista com fornecedores, diante da não concessão de crédito/prazo.

Quanto à perspectiva para os próximos períodos, considerando a nova Assembleia de Credores, referiu ser positiva.

Questionado acerca das **negociações com os credores concursais**, o Sr. Hermínio referiu que o Advogado das Empresas estão em contato com os credores, sendo que a expectativa é que as tratativas sejam intensificadas quando do momento instalação da Assembleia, quando definido o quórum deliberativo.

3. Registros das Recuperandas em Atividade

A seguir apresentam-se registros das atividades das Devedoras, realizadas por esta Equipe Técnica no momento da visita *in loco* no dia 27 de setembro de 2023.

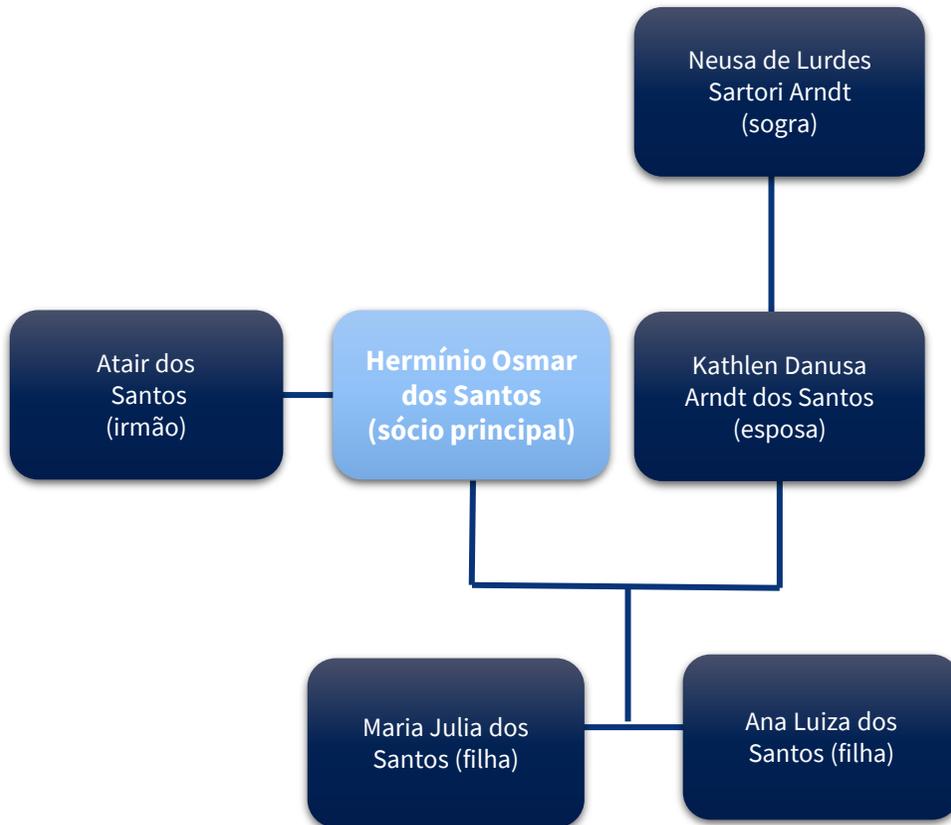


4. Breve Histórico



5. Estrutura Societária

A composição societária do Grupo Contramão é totalmente familiar. O Sr. Hermínio Osmar dos Santos é quem exerce a administração de fato de todas as Empresas. Para facilitar a compreensão, apresenta-se breve diagrama do vínculo familiar entre os sócios:



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GUILHERMINA SANTOS LTDA.

Sócios: Ana Luiza dos Santos (90%) e Atair dos Santos (10%)

N&C INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Sócios: Herminio Osmar dos Santos (93,26%) e Kathlen Danusa Arndt dos Santos (6,74%)

STS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Sócios: Ana Luiza dos Santos (50%) e Maria Julia dos Santos (50%)

FORMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI

Sócio: Maria Julia dos Santos (100%)

ANA CAROL COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA.

Sócios: Kathlen Danusa Arndt dos Santos (90%) e Neusa de Lurdes Sartori Arndt (10%)

STS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Sócios: Ana Luiza dos Santos (50%) e Maria Julia dos Santos (50%)

6. ESTÁGIO PROCESSUAL

6.1. Histórico Processual

6.2 Cronograma Processual

6.1. Histórico Processual

Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 10/02/2021 por um grupo econômico em litisconsórcio ativo dedicado à produção industrial de calçados das marcas “Contramão”, “Maria Caramelo” e “Bellavine”, com atuação também no varejo calçadista (Evento 1).

Distribuída a petição inicial, sobreveio despacho determinando a realização de perícia prévia, nos termos da Recomendação nº 57/2019 do CNJ, para constatar a adequação da documentação apresentada e as reais condições de funcionamento das Empresas.

Com a entrega do Laudo de Perícia Prévia (Evento 40), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em 25/02/2021 (Evento 43), nomeando-se esta Equipe Técnica para o cargo de Administradora Judicial.

No mesmo despacho, autorizou-se a consolidação substancial de ativos e passivos das requerentes por integrarem o mesmo grupo econômico e preencherem os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, tendo como *dies a quo* a data da decisão que deferiu o processamento, o prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções (stay period), previsto nos artigos 52, III, c/c 6º, §4º, da LRF,

findou-se em 28/05/2021.

As correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, foram remetidas logo após a investidura no encargo. O edital de que trata o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/0005, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/03/2021, considerando-se publicado no dia 26/03/2021, marco do início da fase administrativa de verificação de créditos conduzida pela Administração Judicial.

Assim sendo, a Administração Judicial analisou todas as habilitações e as divergências recebidas, bem como os documentos e registros contábeis que atestam a hígidez dos créditos declarados pelas Recuperandas, entregando, em 04/06/2021, as relações de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Concomitantemente, dentro do prazo legal, em 07/05/2021, as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial.

A Administração Judicial analisou as habilitações e as divergências recebidas, bem como os documentos e registros contábeis que atestam a hígidez dos créditos declarados pelas Recuperandas, o que culminou com a entrega da relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

6.1. Histórico Processual

Em seguida, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico o edital conjunto contendo a lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e o aviso de recebimento do plano de recuperação do art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma, considerando-se publicado em 22/06/2020.

Com a publicação do edital, transcorreu o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação e o prazo de 10 dias para apresentação de impugnações à lista de credores.

Em razão da apresentação de objeções ao plano, foi convocada Assembleia-Geral de Credores para os dias 24/09/2021, em primeira convocação, e 20/10/2021, em segunda convocação.

Instalada em segunda convocação, a Assembleia-Geral de Credores foi suspensa até o dia 13/12/2021. Retomados os trabalhos nesta data, o representante das Recuperandas ponderou pela necessidade de nova suspensão dos trabalhos.

Submetida a proposta à votação dos credores, foi aprovada a suspensão do conclave até o dia 03/02/2022, às 15 horas, através da mesma plataforma virtual. Na ocasião, em que pese findo o prazo legal para encerramento dos trabalhos assembleares, foi posto em votação, face o ainda andamento das negociações entre as Devedoras e os credores, novo pedido de suspensão excepcional do

conclave, assim como o plano de recuperação judicial apresentado.

Submetido o resultado da Assembleia-Geral de Credores ao crivo do Juízo, foi deferido o pedido de suspensão excepcional do conclave, sendo expressamente vedada a postulação de nova prorrogação dos trabalhos assembleares.

Desse modo, em conformidade com a decisão judicial, foram retomados os trabalhos em 03/03/2022, oportunidade em que foi posto em deliberação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Ato subsequente, o resultado da Assembleia-Geral de credores foi homologado pelo Juízo na decisão do Evento 858. Assim, atualmente, o processo se encontra no período de fiscalização a que se refere o art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

No Evento 1320, entretanto, as Recuperandas pugnaram pela convocação de nova Assembleia Geral de Credores visando modificar o Plano de Recuperação Judicial.

Recentemente, no Evento 1343, as Recuperandas juntaram do novo modificativo do plano de recuperação.

6.1. Histórico Processual

Em seguida, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico o edital de intimação referente ao parágrafo único do art. 53 (E1387).

Posteriormente, houve a expedição do edital contendo o Quadro Geral de Credores Consolidado (E1601).

Ato contínuo, a fim de deliberar sobre o modificativo ao plano apresentado, foram convocadas novas datas para a realização de Assembleia Geral de Credores, as quais: 17/10/2023 (1ª convocação) e 16/11/2023 (2ª convocação).

Sendo assim, no dia 25/08/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico o edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (E1736), o qual foi afixado nas paredes da sede das Recuperandas em última visita realizada, no dia 27 de setembro de 2023.

É como se encontra o processo.



6.2. Cronograma Processual

Processo de Recuperação Judicial:



6.2. Cronograma Processual

Verificação de Créditos:



7. CUMPRIMENTO DO PRJ

7.1. Quadro-Geral de Credores

7.2 Condições de Pagamento do Plano

7.3 Premissas de Pagamento do PRJ

7.4 Fiscalização do Cumprimento do Plano

7.1 Quadro-Geral de Credores (consolidado)

Apresenta-se abaixo a lista de credores, atualizada e consolidada, no que diz respeito ao valor de cada classe e também à quantidade de credores:

Classe	Valor
Classe I	R\$ 9.949.509,37
Classe II	R\$ 764.595,48
Classe III	R\$ 395.358,48
Classe IV	R\$ 397.153,08
TOTAL	R\$ 11.506.616,41



7.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo das formas de pagamentos previstas no plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores e **homologado no dia 22/06/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO	PARCELAS
CLASSE I	Créditos até o limite de 150 salários mínimos	50%	Não se aplica	12 (doze) meses, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial	TR a partir da data do protocolo do pedido de RJ	-
	Saldo remanescente	85%	36 meses	120 meses, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência	TR a partir da data do protocolo do pedido de RJ	120
CLASSE II	-	não há	12 meses	108 meses, sendo a primeira com vencimento após os 12 meses de carência	TR + 0,5 % a.m incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da aprovação do plano em assembleia; TR + 1.0% a.m incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do plano em assembleia	108
CLASSE III	-	85%	36 meses	120 meses, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência	TR	120
CLASSE IV	-	85%	36 meses	120 meses, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência	TR	120

7.3 Premissas de pagamento do PRJ

- **TRATAMENTO ESPECIAL A CREDORES FORNECEDORES, FOMENTADORES OU PARCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSE A QUE PERTENÇAM.** Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima e de linhas de créditos, s, na forma estabelecida nesta cláusula. Como as Recuperandas continuam dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuíram e contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das Recuperandas e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores. A medida se faz necessária para, de um lado, oferecer aos Credores Colaboradores a melhor proposta de pagamento dentro das possibilidades das Recuperandas e, de outro, não comprometer o caixa e a continuidade das atividades das empresas. Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das Recuperandas e desses credores que são essenciais a continuidade das atividade;
- **AOS CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS – FUNDOS DE INVESTIMENTO E SECURITIZADORAS.** Destinada aos credores financeiros (Fundos de Investimento e Securitizadoras) que já detém créditos concursais junto às Recuperandas. Para aderir a cláusula em questão, além de votar favoravelmente ao plano de recuperação judicial, o credor tem que estar disposto a realizar fomentos e/ou desconto de títulos para as 19 Recuperandas, com taxa não superior a 1,8% ao mês, mediante análise própria de riscos/sacados. Aos credores que aceitarem continuar fomentando (realizando fomentos e/ou desconto de títulos) as atividades das Recuperandas, na foram acima ajustada, receberão seus créditos da seguinte maneira: i) deságio: 20% (vinte por cento); ii) em cada nova operação realizada, retenção de 10% (dez por cento) para amortização dos valores consolidados no quadro de credores; iii) efetuadas as primeiras 30 (trinta) retenções, caso não seja quitada a dívida, o saldo remanescente será dividido em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e assim quitado; iv) início do pagamento: 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; v) correção monetária: CDI;
- **PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS – BANCOS PRIVADOS.** destinada aos credores financeiros (Bancos Privados) que já detém créditos concursais junto às Recuperandas. Para aderir a cláusula em questão, além de votar favoravelmente ao plano de recuperação judicial, o credor tem que estar disposto a realizar fomentos e/ou desconto de títulos para as Recuperandas, com taxa não superior a 1,5% ao mês, mediante análise própria de riscos/sacados. Aos credores que aceitarem continuar fomentando as atividades das Recuperandas, na foram acima ajustada, receberão seus créditos da seguinte maneira: i) deságio: 20% (vinte por cento); ii) em cada nova operação realizada, retenção de 5% (cinco por cento) para amortização dos valores consolidados no quadro de credores; iii) efetuadas as primeiras 30 (trinta) retenções, caso não seja quitada a dívida, o saldo remanescente será dividido em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e assim quitado; iv) início do pagamento: 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; v) correção monetária: CDI;
- **PAGAMENTO DOS BANCOS PÚBLICOS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.** Denota-se que o tratamento diferenciado, com previsão legal disposta no art. 45, §3º da Lei 11.101/2005 e, neste caso, conferido aos Bancos Públicos e Sociedades de Economia Mista, em nada altera a natureza do crédito, mantendo-se o mesmo como CONCURSAL, da forma e valor como inserido na relação de credores consolidada pela Administração Judicial. Portanto, aos referidos créditos, muito embora sejam mantidas as condições originalmente previstas contratualmente, continuarão sendo aplicados os parâmetros da Lei 11.101/2005 – porquanto se tratam de créditos concursais – quanto a (i) suspensão de cobrança a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a homologação do plano – art. 6º da LREF; (ii) impossibilidade de aplicação de juros e atualização de valores quanto ao crédito devido durante o período de suspensão da mora (prazo supracitado) – arts. 9º, II e 49 da LREF; e, (iii) quanto a impossibilidade de pagamento de um credor em detrimento dos demais – art. 172 da LREF.

7.4 Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores e Homologado pelo juízo, esta Equipe Técnica **solicitou aos representantes das Recuperandas todos os comprovantes dos pagamentos de créditos concursais realizados.**

Informou-se que haviam sido pagos apenas créditos de natureza estritamente salarial, de até cinco salários-mínimos, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, cujo prazo para pagamento é de 30 dias (**artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/2005**).

As demais classes e subclasses de credores ainda estão no período de carência previsto no plano de recuperação, de modo que os pagamentos ainda não foram iniciados pelas Autoras.

De acordo com manifestação das Devedoras (Evento 1320), a única subclasse de credores que apresenta discussão acerca do modo e tempo de pagamento é a que estão inseridos os bancos públicos ou de economia mista. E mesmo nessa subclasse há grande divergência acerca de eventual descumprimento pelas Devedoras, na medida em que ainda não há decisão judicial transitada em julgado que defina o que são “condições originalmente contratadas”.

Assim, seja pela **necessidade de apresentação de modificativo do plano de recuperação** que esteja dentro das capacidades econômico-financeiras das Devedoras, seja **pela possibilidade de requerer a modificação de proposta de pagamento** que esteja sendo regularmente cumprida pelas Recuperandas, as

Empresas se manifestaram aos autos (**Evento 1320**) requerendo que seja convocada **nova assembleia-geral de credores para deliberar sobre o modificativo do plano de recuperação que seria oportunamente apresentado nos autos.**

Assim sendo, em 18 de maio de 2023 as Devedoras acostaram aos autos (**Evento 1343**) **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.**

Finalmente, no **Evento 1645** a Administração Judicial indicou as datas para a realização do conclave visando a apreciação da proposta de alteração do Plano, de modo que a decisão judicial (**Evento 1648**) autorizou a Convocação da Assembleia Geral de Credores, para os dias 17/10/2023 (1ª convocação) e 16/11/2023 (2ª convocação).

Dessa forma, no dia 25/08/2023 foi disponibilizado no DJE o Edital de Convocação para a AGC.

7.4 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe I

Discrimina-se abaixo o *status* no que diz respeito aos pagamentos já realizados aos credores da **Classe I – Trabalhistas**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERANDA	CLASSE	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	PAGAMENTO	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
N&C	CLASSE I	ALGACIR ALONSO RODRIGUES	R\$ 87,92	R\$ 87,92	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	ANDERSON VENICIO PEIXE	R\$ 6.964,88	R\$ 6.964,88	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	ANDREIA DE SOUZA	R\$ 85,94	R\$ 85,94	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	CELSO CAVALHEIRO DE MORAES	R\$ 123,84	R\$ 123,84	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	CRISTIANE URBANO RAMOS	R\$ 180,29	R\$ 180,29	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	DOLORES DEL ANTONIO PUEL	R\$ 90,78	R\$ 90,78	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	EVERTON CRISTIANO DA SILVA	R\$ 41,23	R\$ 41,23	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GERALDO DONIZETE GOMES	R\$ 35,84	R\$ 35,84	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GERSON GOMES FERREIRA	R\$ 41,23	R\$ 41,23	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GERVASIO WEILER	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GILBERTO PUEL	R\$ 90,76	R\$ 90,76	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GISLIANE ZSCHORNACK	R\$ 85,95	R\$ 85,95	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GRAZIELA CAMPOS	R\$ 91,95	R\$ 91,95	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	JANAINA DE LOURDES RIBEIRO	R\$ 94,33	R\$ 94,33	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	JOAO BATISTA FRAGA	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	MARCIANA DALRI COSTA PAVESI	R\$ 435,00	R\$ 435,00	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	MERI TEREZINHA RAITZ	R\$ 68,15	R\$ 68,15	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	RAFAEL COSTA PERREGIL	R\$ 101,86	R\$ 101,86	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	SIRLEI DE FATIMA RIBEIRO	R\$ 31,23	R\$ 31,23	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	TATIANE COUTO BOEIRA	R\$ 75,20	R\$ 75,20	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	VANDERLEI RIBEIRO	R\$ 96,85	R\$ 96,85	R\$ 0,00	✓
			R\$ 9.153,23	R\$ 9.153,23	R\$ 0,00	

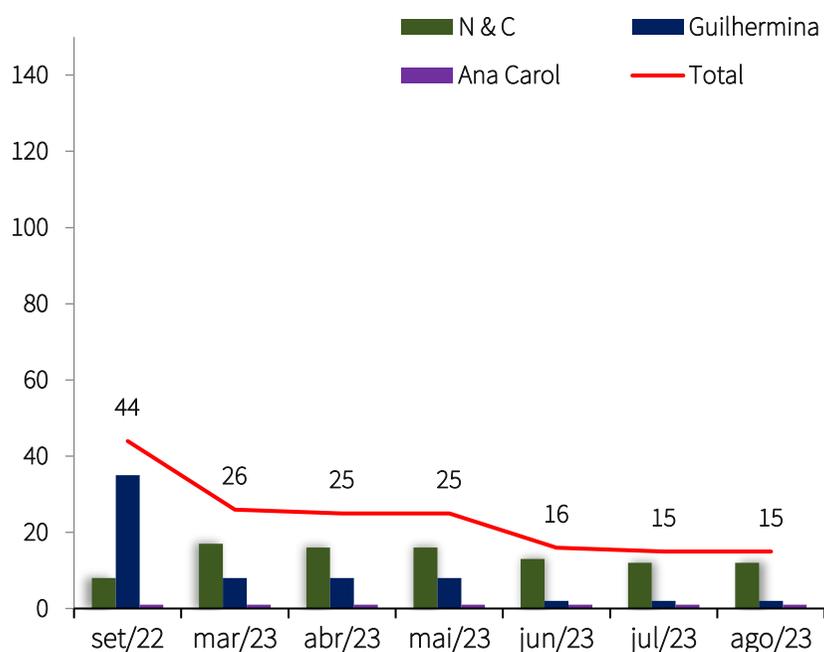
8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Quadro de Funcionários e Outros

8.1 Quadro de Funcionários e Outras Informações

NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração:



FATURAMENTO

Apresenta-se, a seguir, a evolução do faturamento mensal:

Empresa	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
Ana Carol	21.597	6.385	6.285	2.257	1.140
Andregtoni	-	-	-	-	3.981
Formento	-	-	-	-	-
N&C	253.702	-	-	72.751	143.184
Guilhermina	26.158	13.715	250	-	758
STS	5.400	5.400	5.400	-	-
Total	306.857	25.500	11.935	75.007	149.063

OUTRAS INFORMAÇÕES



De acordo com os Representantes das Recuperandas, as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, tais como salários e fornecedores, estão sendo pagas. Entretanto, de acordo com o Representante das Recuperandas há diversos tributos bem como pagamento de INSS e FGTS em atraso.



Na data de elaboração deste relatório haviam 7 parcelas em aberto referentes aos **honorários devidos à Administração Judicial**.



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos **incisos do art. 64, da LRF**.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



Matheus Mombach
Advogado
OAB/RS 105.658



Luiz Renato Barreto Gomes
Advogado
OAB/PR 66.131



José Paulo Japur
Coordenador Geral
OAB/SC 50.157



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC 96.647/O-9



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Isabela Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil